

ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 045/2023

Aos 13 dias do mês de dezembro de 2023, às 09 horas, na sede do CONVALE, realizamos a reabertura da sessão pública de recebimento dos envelopes para futura e eventual **Contratação de pessoa jurídica na área de engenharia para fornecimento de massa asfáltica usinada quente, conforme demanda dos municípios do CONVALE - para operação tapa buracos, nos municípios do CONVALE. Faixa C e Faixa D. Entrega na sede do CONVALE, conforme demanda dos municípios. Sendo 50.000 toneladas – Faixa C e 50.000 toneladas faixa D**, para exercício de 2.024, sessão esta iniciada em 07 dias do mês de dezembro de 2023.

Na oportunidade, compareceram e atenderam os requisitos previstos no inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/2022 os representantes das empresas **COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA, JASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA, FRANPAV CONSTRUTORA LTDA, NÓBREGA PIMENTA LTDA e TERRASA ENGENHARIA LTDA.**

Na etapa de abertura de envelope da proposta de preços, verificou-se que a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA** havia ofertado os maiores descontos percentuais para os itens I e II, e ao serem questionados acerca dos lances, as demais participantes declinaram por julgar o desconto muito alto, sendo considerado inexequível pelas mesmas.

Transcorridas as etapas de lance e habilitação os licitantes exaltaram que a arrematante não cumpria o edital por ser o valor ofertado inexequível. Diante de tais alegações a sessão foi suspensa para análise detalhada por parte dos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Assim, passamos à considerações acerca da INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

Fato levantado por todos os licitantes presentes na sessão de apresentação dos envelopes, os percentuais de desconto oferecidos pela empresa **FRANPAV CONSTRUTORA**, demonstraram ser bastante vantajosos ao contratante, sendo o quesito exequibilidade bastante controverso uma vez que o mesmo é de responsabilidade do licitante.

Segundo as orientações do próprio Tribunal de Contas da União, caso não haja no edital previsão de parâmetros para atestar a exequibilidade da proposta, o pregoeiro não pode descartar as propostas de maior desconto, cabendo possibilitar à empresa arrematante comprovar sua capacidade de executar os serviços aos preços ofertados.

Cabe ressaltar que a regra estabelecida no Art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, diz que serão desconsideradas as propostas que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço

para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- valor orçado pela administração.

Assim sendo, observa-se que as propostas dos Itens I e II encontram-se de acordo com o estabelecido acima, uma vez que o desconto oferecido para o Item I foi de aproximadamente 32% e de 35% para o Item II.

Da mesma forma, os valores encontram-se entre 22% e 28% respectivamente abaixo da média dos valores apresentados pelos demais licitantes.

Ao analisarmos a documentação contábil da empresa, conforme sugestão dos demais licitantes, observamos que a empresa cumpre com o edital no que tange aos índices econômico-financeiros, apresenta Capital Social Integralizado de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), Patrimônio Líquido de R\$ 9.606.334,45 (nove milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e lucro líquido no exercício de 2022 de R\$ 5.379.217,40 (cinco milhões, trezentos e setenta e nove mil, duzentos e dezessete reais e quarenta centavos), estando em conformidade com as exigências editalícias.

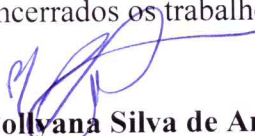
Diante do apresentado, consideramos que a empresa FRANPAV encontra-se em conformidade com as cláusulas editalícias, não configurando indícios para sua inabilitação, sendo, portanto, declarada habilitada e credenciada a empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA.**

Ao serem questionados, os licitantes solicitaram a documentação de habilitação da empresa para conferência, o que foi feito.

Por fim, a empresa **TERRASA ENGENHARIA LTDA** demonstrou interesse em recorrer da decisão.

Em face do exposto, esta comissão declarou encerrada a presente sessão.

Esta decisão será publicada, e nada mais havendo a se tratar o coordenador da disputa declara encerrados os trabalhos.



Pollyana Silva de Andrade
Pregoeira

Lucas Leite da Cunha Santos
Membro da equipe de apoio



Vanessa Silva Faria
Membro da equipe de apoio


COPARI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA

JASFALTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSA ASFÁLTICA LTDA


FRANPAV CONSTRUTORA LTDA


NÓBREGA PIMENTA LTDA


TERRASA ENGENHARIA LTDA.